PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA ESTADO DA PARAÍBA GABINETE DO PREFEITO

Pç. Cândido de Assis Queiroga, nº 30, Pref. Derosse B. de Almeida, Paulista-PB, CEP: 58860-000. Tel.: (83) 3445-1011 / 1334, CNPJ: 08.945.727/0001-53

LEI MUNICIPAL Nº 426/2018

Altera a Lei Municipal 322/2011, Lei Municipal 348/2013 e Lei Municipal 399/2017 que dispõem sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Paulista-PB e dá outras providências.

- O Prefeito Constitucional do Município de Paulista, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a **CÂMARA** aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:
- **Art. 1º** Fica criado no âmbito da Secretaria de Educação, a Assessoria Técnica e o Departamento de Prestação de Contas;
- Art. 2º Fica desmembrado no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, o cargo de Departamento de Assistência ao Educando, informática, Frequência escolar e Censo Escolar, sendo criado o Departamento de Informática e Estatística, permanecendo o Departamento de Apoio e Assistência ao Educando.
- **Art. 3º** Fica excluído no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, o Departamento de Acompanhamento de Projetos Educacionais.
- **Art. 4º** No Capítulo III, Da estrutura Organizacional, o art. 14º da Lei Municipal nº 322/2011, passa a ter a seguinte redação:
 - "Art. 14º Com as alterações trazidas por esta Lei, a estrutura administrativa do município passa a ser composta pela seguinte organização:
 - I Gabinete do Prefeito:
 - a) Secretario Chefe do Gabinete Civil;
 - b) Assessoria de Planejamento.
 - II Procuradoria Geral do Município:
 - a) Procurador Geral
 - b) Departamento Jurídico.



Pç. Cândido de Assis Queiroga, nº 30, Pref. Derosse B. de Almeida, Paulista-PB, CEP: 58860-000. Tel.: (83) 3445-1011 / 1334, CNPJ: 08.945.727/0001-53

III - Controladoria Geral do Município:

- a) Controlador Geral
- b) Departamento de Controle de Compras, Contratos, Convênios e Despesas como pessoal.

IV – Secretaria Municipal de Finanças:

- a) Secretário Municipal;
- b) Departamento de Tribulação;
- c) Departamento Financeiro Tesouraria;
- d) Departamento Contábil.

V- Secretaria Municipal de Educação:

- a) Secretário Municipal;
- b) Assessoria Técnica:
- c) Departamento de Educação;
- d) Departamento de Apoio e Assistência ao Educando
- e) Departamento de Informática e Estatística;
- f) Departamento de transporte Escolar;
- g) Departamento de Prestação de Contas
- h) Diretoria de Estabelecimento de Ensino:
- d) Coordenação Pedagógica de Escolas Rurais;
- d) Coordenação Pedagógica de Escolas Urbanas;
- e) Coordenação de inspeção escolar.

VI - Secretaria Municipal de Saúde:

- a) Secretaria Municipal;
- b) Departamento de Saúde;
- c) Departamento de Educação em Saúde:
- d) Departamento de Vigilância Sanitária;
- e) Departamento de Epidemiologia;
- f) Departamento do SAMU:
- g) Departamento do CEO;
- h) Diretoria Administrativa de Hospital;
- i) Departamento Clínico de Hospital;
- j) Coordenação de saúde da família;
- k) Coordenação de atenção básica;
- Coordenação de Enfermagem;
- m) Coordenação de Controle de Vida, Alimentos e Medicamentos.

VII – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano, Social e Habitacional:

- a) Secretário Municipal;
- b) Departamento da casa da Família;
- c) Departamento de Ação Social
- d) Coordenação de Apoio a Mulher:
- e) Coordenação de Habitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA ESTADO DA PARAÍBA GABINETE DO PREFEITO

Pç. Cândido de Assis Queiroga, nº 30, Pref. Derosse B. de Almeida, Paulista-PB, CEP: 58860-000. Tel.: (83) 3445-1011 / 1334, CNPJ: 08.945.727/0001-53

- f) Coordenação de apoio ao idoso;
- f) Coordenação de apoio a criança e ao adolescente;
- g) Coordenação de Benefícios eventuais
- h) Coordenação das Politicas de Diversidades étnico racial.

VIII - Secretaria Municipal de Agricultura:

- a) Secretário Municipal;
- b) Departamento de agropecuária:
- c) Coordenação de apoio e desenvolvimento do animal;

IX - Secretaria Municipal de Infra Estrutura;

- a) Secretário Municipal;
- b) Departamento de Obras e Urbanismo:
- c) Departamento de Transportes.

X - Secretaria Municipal de Administração:

- a) Secretário Municipal;
- b) Departamento de Pessoal;
- c) Departamento de Comunicação;
- d) Coordenação de Recursos Humanos;
- e) Coordenação dos Serviços de Guarda e Vigilância.

XI - Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo:

- a) Secretário Municipal;
- b) Departamento de Turismo;
- c) Departamento de Desenvolvimento e Controle Ambiental;
- d) Departamento de Recursos Hídricos.

XII – Secretaria Municipal de Esporte e Laser:

- a) Secretário Municipal
- b) Departamento de Esporte
- c) Coordenação de Ginásio de Esporte;
- d) Coordenação de Lazer.

XIII - Secretaria Municipal de Cultura:

- a) Secretário Municipal;
- b) Departamento de Cultura;
- c) Coordenação de Eventos.

Art. 5º O anexo I do Art. 18 da Lei 322/2011 que trata do Quadro de Cargos em Comissão trará o seguinte formato:



Pç. Cândido de Assis Queiroga, nº 30, Pref. Derosse B. de Almeida, Paulista-PB, CEP: 58860-000. Tel.: (83) 3445-1011 / 1334, CNPJ: 08.945.727/0001-53

ANEXO I

CARGO PÚBLICO	QUALIFICAÇÃO	QUANTIDADE
CARGOS EM COMISSÃO DO E	XECUTIVO	
SECRETÁRIOS MUNICIPAIS (CHEFE DO EXECUTIVO)	CCE	09
CHEFE DE GABINETE	CCE	01
ASSESSOR DE PLANEJAMENTO	CCE	01
PROCURADOR GERAL	CCE	01
CONTROLADOR GERAL CCE		01
DIRETOR DE DEPARTAMENTO	CCE	21
DIRETOR ADMINISTRATIVO DE HOSPITAL	CCE	01
FUNÇÃO DESIGNADA DO EX	ECUTIVO	
COORDENADOR	FDE	12
FUNÇÃO GRATIFICADA DO EX	KECUTIVO	
DIRETOR DE ESTABELECIMENTO DE ENSINO		
MATRÍCULA "B" DE 051 A 100 ALUNOS	FGE2	05
MATRÍCULA "C" DE 101 A 150 ALUNOS	FGE3	02
MATRÍCULA "D" DE 151 A 200 ALUNOS	FGE4	02
MATRÍCULA "E" DE 201 A 450 ALUNOS	FGE5	02
 MATRÍCULA "F" ACIMA DE 450 ALUNOS 	FGE6	02
VICE-DIRETOR DE ESTABELECIMENTO DE ENSINO		
MATRÍCULA "C" DE 101 A 150 ALUNOS	FGE1	01
MATRÍCULA "D" DE 151 A 200 ALUNOS	FGE2	01
MATRÍCULA "E" DE 201 A 450 ALUNOS	FGE3	01
MATRÍCULA "F" ACIMA DE 450 ALUNOS	FGE4	01
DIRETOR DE CRECHE		
 MATRÍCULA "A" ATÉ 50 CRIANÇAS 	FGE1	03
 MATRÍCULA "B" DE 51 A 100 CRIANÇAS 	FGE2	01
 MATRÍCULA "C" ACIMA 100 A CRIANÇAS 	FGE3	01
VICE-DIRETOR DE CRECHE		
 MATRÍCULA "C" ACIMA DE 100 CRIANÇAS 	FGE1	01

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA ESTADO DA PARAÍBA GABINETE DO PREFEITO

Pç. Cândido de Assis Queiroga, nº 30, Pref. Derosse B. de Almeida, Paulista-PB, CEP: 58860-000. Tel.: (83) 3445-1011 / 1334, CNPJ: 08.945.727/0001-53

Art. 6º As demais disposições das Leis nº 322/2011, 348/2013 e 399/2017 que tratam sobre a estrutura administrativa do município de Paulista-PB permanecerão sem alterações em sua redação.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de Paulista, Estado da Paraíba, em 08 de junho de 2018.

Valmar Arruda de Oliveira Prefeito Municipal



Diário Oficial Do Município O PIRANHAS"

CRIADO PELA LEI Nº 51, DE 29.04.1983

Município de Paulista

ANO XXXIII, Data: SEXTA-FEIRA, 08 junho de 2018 - Edição 3.839



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA ESTADO DA PARAÍBA GABINETE DO PREFEITO

Pç. Cândido de Assis Queiroga, nº 30, Pref. Derosse B. de Almeida, Paulista-PB, CEP: 58860-000. Tel.: (83) 3445-1011 / 1334, CNPJ: 08.945.727/0001-53

LEI MUNICIPAL Nº 426/2018

Altera a Lei Municipal 322/2011, Lei Municipal 348/2013 e Lei Municipal 399/2017 que dispõem sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Paulista-PB e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de Paulista, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a CÂMARA aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado no âmbito da Secretaria de Educação, a Assessoria Técnica e o Departamento de Prestação de Contas;

Art. 2º Fica desmembrado no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, o cargo de Departamento de Assistência ao Educando, informática, Frequência escolar e Censo Escolar, sendo criado o Departamento de Informática e Estatística, permanecendo o Departamento de Apoio e Assistência ao Educando.

Art. 3º Fica excluído no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, o Departamento de Acompanhamento de Projetos Educacionais.

Art. 4º No Capítulo III, Da estrutura Organizacional, o art. 14º da Lei Municipal nº 322/2011, passa a ter a seguinte redação:

> "Art. 14º Com as alterações trazidas por esta Lei, a estrutura administrativa do município passa a ser composta pela seguinte organização:

I - Gabinete do Prefeito:

- a) Secretario Chefe do Gabinete Civil;
- b) Assessoria de Planejamento.

II - Procuradoria Geral do Município:

- a) Procurador Geral
- b) Departamento Jurídico.

III - Controladoria Geral do Município:

- a) Controlador Geral
- b) Departamento de Controle de Compras, Contratos, Convênios e Despesas como pessoal.

IV - Secretaria Municipal de Finanças:

- a) Secretário Municipal;
- b) Departamento de Tribulação;
- c) Departamento Financeiro Tesouraria;
- d) Departamento Contábil.

V- Secretaria Municipal de Educação:

- Secretário Municipal;
- Assessoria Técnica;
- Departamento de Educação;
- Departamento de Apoio e Assistência ao Educando
- Departamento de Informática e Estatística;
- Departamento de transporte Escolar;
- Departamento de Prestação de Contas
- Diretoria de Estabelecimento de Ensino;
- d) Coordenação Pedagógica de Escolas Rurais;
- d) Coordenação Pedagógica de Escolas Urbanas;
- e) Coordenação de inspeção escolar.

VI - Secretaria Municipal de Saúde:

- Secretaria Municipal;
- Departamento de Saúde;
- Departamento de Educação em Saúde;
- Departamento de Vigilância Sanitária;
- Departamento de Epidemiologia;
- Departamento do SAMU; n Departamento do CEO;
- h) Diretoria Administrativa de Hospital;
- Departamento Clínico de Hospital; Coordenação de saúde da família;
- k) Coordenação de atenção básica;
- Coordenação de Enfermagem;
- m) Coordenação de Controle de Vida, Alimentos e

VII - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano, Social e Habitacional:

- a) Secretário Municipal;
- b) Departamento da casa da Família;
- c) Departamento de Ação Social
- d) Coordenação de Apoio a Mulher;
- e) Coordenação de Habitação
- f) Coordenação de apoio ao idoso;
- f) Coordenação de apoio a criança e ao adolescente;
- g) Coordenação de Benefícios eventuais
- h) Coordenação das Políticas de Diversidades étnico racial.

VIII - Secretaria Municipal de Agricultura:

- a) Secretário Municipal;
- b) Departamento de agropecuária;
- c) Coordenação de apoio e desenvolvimento do animal;

IX - Secretaria Municipal de Infra Estrutura;

- a) Secretário Municipal;
- b) Departamento de Obras e Urbanismo;
- c) Departamento de Transportes.

X – Secretaria Municipal de Administração:

- Secretário Municipal;
- Departamento de Pessoal;
- Departamento de Comunicação; c)
- Coordenação de Recursos Humanos; d)
- Coordenação dos Serviços de Guarda e Vigilância.



Diário Oficial Do Município " O PIRANHAS"

CRIADO PELA LEI Nº 51, DE 29.04.1983

Município de Paulista

ANO XXXIII, Data: SEXTA-FEIRA, 08 junho de 2018 - Edição 3.839

XI – Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo:

a) Secretário Municipal;

b) Departamento de Turismo;

c) Departamento de Desenvolvimento e Controle Ambiental;

d) Departamento de Recursos Hídricos.

XII - Secretaria Municipal de Esporte e Laser:

a) Secretário Municipal

b) Departamento de Esporte

c) Coordenação de Ginásio de Esporte;

d) Coordenação de Lazer.

XIII - Secretaria Municipal de Cultura:

a) Secretário Municipal;

b) Departamento de Cultura;

c) Coordenação de Eventos.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de Paulista, Estado da Paraíba, em 08 de junho de 2018.

Valmar Arruda de Oliveira Prefeito Municipal

Art. 5º O anexo I do Art. 18 da Lei 322/2011 que trata do Quadro de Cargos em Comissão trará o seguinte formato:

ANEXO I

	QUADRO DE CARGOS EM C	OMISSÃO	
	CARGO PÚBLICO	QUALIFICAÇÃO	QUANTIDADE
	CARGOS EM COMISSÃO DO E	XECUTIVO	
SECF	RETÁRIOS MUNICIPAIS (CHEFE DO EXECUTIVO)	CCE	09
CHER	E DE GABINETE	CCE	01
ASSE	SSOR DE PLANEJAMENTO	CCE	01
PROCURADOR GERAL		CCE	01
CONTROLADOR GERAL		CCE	01
DIRETOR DE DEPARTAMENTO		CCE	21
DIRE	FOR ADMINISTRATIVO DE HOSPITAL	CCE	01
	FUNÇÃO DESIGNADA DO EX	ECUTIVO	
COO	RDENADOR	FDE	12
	FUNÇÃO GRATIFICADA DO E	KECUTIVO	
DIRE	TOR DE ESTABELECIMENTO DE ENSINO		
	MATRÍCULA "B" DE 051 A 100 ALUNOS	FGE2	05
	MATRÍCULA "C" DE 101 A 150 ALUNOS	FGE3	02
	MATRÍCULA "D" DE 151 A 200 ALUNOS	FGE4	02
	MATRÍCULA "E" DE 201 A 450 ALUNOS	FGE5	02
	MATRÍCULA "F" ACIMA DE 450 ALUNOS	FGE6	02
VICE	DIRETOR DE ESTABELECIMENTO DE ENSINO		
. 9	MATRÍCULA "C" DE 101 A 150 ALUNOS	FGE1	01
	MATRICULA "D" DE 151 A 200 ALUNOS	FGE2	01
	MATRÍCULA "E" DE 201 A 450 ALUNOS	FGE3	01
	MATRÍCULA "F" ACIMA DE 450 ALUNOS	FGE4	01
DIRE	TOR DE CRECHE		
	MATRÍCULA "A" ATÉ 50 CRIANÇAS	FGE1	03
	MATRÍCULA "B" DE 51 A 100 CRIANÇAS	FGE2	01
	MATRÍCULA "C" ACIMA 100 A CRIANÇAS	FGE3	01
	DIRETOR DE CRECHE	11.11	
	MATRÍCULA "C" ACIMA DE 100 CRIANÇAS	FGE1	01

EM BRANCO

EM BRANCO

Art. 6º As demais disposições das Leis nº 322/2011, 348/2013 e 399/2017 que tratam sobre a estrutura administrativa do município de Paulista-PB permanecerão sem alterações em sua redação.